



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CNPJ: 29.262.052/0001-18

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Sede

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais

Telefax: 31 3225 0008 | Site: www.feneis.org.br

POSICIONAMENTO PÚBLICO DA FENEIS

AO EXMO DEPUTADO SR. REGINALDO LOPES

Eminente Deputado,

Referência: Artigo 152, inciso II do Substitutivo do Senado – Reforma Tributária - URGENTE -

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS-, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, legítima representante da Comunidade Surda no Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.262.052/0001-18, com sede à Rua Albita, nº 144, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-160, no Estado de Minas Gerais, neste ato pelo Diretor Presidente ao final subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar e requerer o que se segue:

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis - é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com finalidade sociocultural, assistencial e educacional, tem por objetivo a defesa e a luta dos direitos da Comunidade Surda Brasileira. É filiada à Federação Mundial dos Surdos e suas atividades foram reconhecidas com de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal. **É a legítima representante da Comunidade Surda Brasileira.**



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CNPJ: 29.262.052/0001-18

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Sede

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais

Telefax: 31 3225 0008 | Site: www.feneis.org.br

As pessoas com deficiência foram beneficiadas com um relevante avanço na aprovação do artigo 142, inciso II, do Substitutivo do Senado, por meio do qual houve a diminuição de 4 para 3 anos concernente ao intervalo de uso do benefício fiscal na aquisição de veículos por pessoas com deficiência.

Importante registrar que a aprovação contou com o aval do Ministério da Fazenda, na pessoa do e. Bernard Appy e trata-se de um avanço histórico em prol das pessoas com deficiência.

Ocorre que, **após milhares de reclamações de pessoas com deficiência em todo o Brasil**, chegou ao conhecimento da Feneis, que o eminente relator da Reforma Tributária tem a intenção de rejeitar o benefício concedido pelo Senado Federal em favor das pessoas com deficiência, o que causará um prejuízo irreparável, além de um retrocesso após debate democrático e **validação** pelo Ministério da Fazenda.

Assim posto, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS** pede que Vossa Excelência **mantenha** a redação da norma inserida no artigo 152, inciso II, do Substitutivo do Senado Federal, em observância ao interesse de milhões de pessoas com deficiência.

Antecipo meus agradecimentos e aproveito o ensejo para cumprimentá-los cordialmente,

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
Pelo Sr. Antônio Campos de Abreu
Diretor Presidente da Feneis